



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei nº 535/2015

Aprova LOTEAMENTO e dá outras providências.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica aprovado o parcelamento do Lote Rural nº 38 do Setor D, no Município de Nova Guarita, Comarca de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso, Matriculado sob nº 2.243, Livro 02, no Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte em nome de Gervasio José Petry e Suely Carmem Petry, ELE portador do CPF/MF nº 345.874.200-00, e RG nº 1006977118 –SSP/RS, ELA portadora do CPF sob o nº 009.171.141-08 e RG nº 1628180-2 SSP/MT, localizado ao lado da Rua das Parreiras. O Loteamento possui 2(duas) quadras e 26(vinte e seis) lotes, área pública e arruamentos, perfazendo uma área total de 20.625,00 m² (vinte mil seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), de acordo com o projeto de Loteamento em anexo o qual é parte integrante da presente Lei; assim distribuídos:

Quadra 67 A – 14 (quatorze) lotes – 6.300,00 m²

Quadra 69 A – 12 (doze) lotes – 6.000,00 m²

 **Área dos lotes perfazendo 12.300 m².**

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Área de domínio público – 900,00 m²

Área das Ruas perfazendo 7.425,00 m²

Área total . 20.625,00 m²

Art. 2º - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Nova Guarita.

Art. 3º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Nova Guarita a área de **8.325,00 m²** (oito mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados) destinada ao sistema de circulação viária e área pública.

Art. 4º - É de responsabilidade do proprietário do loteamento a instalação da rede de água, abertura de ruas, bem como a instalação da rede de distribuição de energia elétrica, nos lotes ora aprovados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


Francisco Endler
Prefeito Municipal